



LEI Nº 1318
DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Legislativo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, veículo VW/Novo Gol 1.6 para o Poder Executivo do Município de Paiva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Poder Executivo do Município de Paiva, com sede na Praça Geraldo de Paiva, nº 23, Centro, CEP 36.195-000 o veículo baixo descritos:

I – VW/NOVO GOL 1.6, cor vermelha, ano 2013, modelo 2014, placa OQN 4053, chassi 9BWAB45U9ET026559 e Código do RENAVAM nº 00557496446.

Parágrafo Único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem como objetivo, auxiliar nas atividades junto ao Município de Paiva, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente para essa finalidade em benefício da coletividade e do interesse público.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Em caso de interesse da Câmara Municipal, justificado e com antecedência a entidade disponibilizará o veículo para atender os serviços internos da Câmara.

§2º Sempre que requisitado, deverá o cessionário prestar as devidas informações ao cedente, sobre o veículo.

§3º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§4º O veículo só será conduzido pelo funcionário cedido da Câmara Municipal, conforme termo de cessão que dispõe sobre a cooperação mútua entre os Poderes do Executivo e Legislativo.

§5º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará a Câmara Municipal, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao



patrimônio do Câmara Municipal, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos veículos, bem como o pagamento de qualquer taxa, multas, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

Art. 5º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Câmara Municipal de Paiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 17 de março de 2021.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público de Termo de Cessão de uso, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA**, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Adair Jose Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade nº. M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PAIVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 177.479.965/0001-45, com sede na Praça Geraldo de Paiva, nº 22, Centro, representado neste ato pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA, Bruno Vieira de Paula**, doravante denominado de **CESSIONÁRIO(a)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que reger-se-à mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, 01 (um) veículo da Câmara Municipal de Paiva, abaixo descrito:

I – VW/NOVO GOL 1.6, cor vermelha, ano 2013, modelo 2014, placa OQN 4053, chassi 9BWAB45U9ET026559 e Código do RENAVAM nº 00557496446.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente cessão de uso do veículo acima descrito tem o objetivo de auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Município de Paiva-MG, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente para essa finalidade e conduzido pelo Motorista também cedido da Câmara para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente cessão de uso terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Em caso de interesse da Câmara Legislativa, devidamente justificado e com antecedência a entidade poderá requisitar o Veículo para realização dos serviços inerente ao legislativo, retornado para o Poder Executivo após sua realização.

§2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Câmara Municipal, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

§4º Fica estabelecido que somente o funcionário, Motorista da Câmara Municipal de Paiva, autorizado também por cessão irá dirigir o veículo.

§5º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Ceder ao Cessionário o uso do bem descrito na cláusula primeira para as necessidades mencionadas na cláusula segunda deste instrumento;
- b) a fiscalização e acompanhamento do processo de cedência.

Parágrafo Único. O Cedente declara que o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, encontra-se em ótimo estado e em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) receber e aceitar o bem descrito na cláusula primeira mediante assinatura do presente instrumento;
- b) utilizar o bem em conformidade com o descrito na cláusula segunda deste instrumento, sob pena de imediata rescisão do presente Termo;
- c) Quitar as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o veículo;
- d) a cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do Presente Termo, será revogado de imediato, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em quatro vias de igual teor e forma.

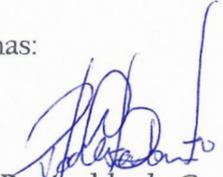
Paiva, 17 de Março de 2021.


ADAIR JOSÉ LOPES NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Paiva


BRUNO VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal


Léury Márcia Rodrigues
CPF: 027.409.806-44

Testemunhas:


Reginaldo da Costa Donato
CPF: 050.302.096-62